



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTE
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação de imóvel residencial destinado a hospedagem e alojamento dos médicos do programa mais médicos do governo federal, no exercício de 2025, conforme localização, quantidades e valores abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V.TOTAL
1	Locação de imóvel residencial destinado a hospedagem e alojamento dos médicos do programa mais médicos do governo federal, no exercício de 2025.	Mensalidade	07	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00

1.2. O valor estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de contratos de locação vigentes da administração, na localidade ou próximo a localidade pretendida, por meio de cotações de imóveis com área semelhante locados pela prefeitura.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se para justificar a necessidade de contratação com particular para a locação de imóvel residencial destinado à hospedagem e alojamento dos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, durante o exercício de 2025.

A Secretaria não dispõe de espaço físico suficiente ou apropriado para acomodar esses profissionais em sua rede pública, tampouco possui imóveis próprios ou recursos orçamentários disponíveis para a construção de estrutura adequada de moradia, em área de localização estratégica, que atenda aos critérios de acessibilidade, segurança e proximidade com as unidades de saúde onde os médicos atuarão.

Cabe ao município, como contrapartida ao programa federal, garantir condições mínimas de permanência para os médicos participantes, viabilizando a execução plena das atividades do Programa Mais Médicos. Nesse sentido, a locação de imóvel residencial é medida necessária para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTE
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

cumprimento dessas exigências e para assegurar o pleno funcionamento das ações de atenção básica em saúde. Esta Secretaria, cumprindo com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, realizou levantamento de mercado e pesquisa de preços junto a imóveis residenciais disponíveis na cidade, buscando aqueles que atendessem às especificações necessárias — como localização estratégica, infraestrutura adequada e valor compatível com os preços praticados.

Dentre os imóveis pesquisados, foi identificado um que reúne todas as condições exigidas, com valor de mercado considerado viável, apresentando-se como a única alternativa com instalações físicas adequadas para abrigar os profissionais médicos durante o período previsto, garantindo segurança, conforto e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde à população. Assim, a contratação é justificada pela necessidade de garantir a moradia dos médicos do Programa Mais Médicos, possibilitando sua permanência no município e contribuindo diretamente para a melhoria do acesso e da qualidade do atendimento prestado aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Localização: Centro
- 3.2. Área total: mínima de 260 metros quadrados
- 3.3. Área construída: mínima de 117 metros quadrados
- 3.4. Área de estacionamento: sim
- 3.5. Área de estacionamento coberto: sim
- 3.6. Quantidade de cômodos ou salas: nove cômodos
- 3.7. Instalações sanitárias: um banheiro
- 3.8. Instalações elétricas: em boas condições

4. INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA

4.1. Após levantamento feito junto à estrutura administrativa e na relação de bens imóveis disponíveis da prefeitura, não foi identificado nenhum imóvel com a disponibilidade e com as especificações técnicas (localização, estrutura física, área de estacionamento, etc.) necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

5.1. A Administração espera pôr em funcionamento as atividades administrativas, em local com estrutura apropriada à acomodação dos servidores e equipamentos geridos pelo órgão, conforme requisitos constantes no item 3.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato de locação do imóvel será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Crentes/MA, com fiscalização a ser desempenhada pelo servidor Roseildon da Silva Conceição.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

9.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da solicitação de pagamento do encerrado, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada.

10.2. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar fatura (solicitação de pagamento) discriminativa, indicando o mês de referência e preço a ser pago, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista, Certidão Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

10.3. Fica dispensada a emissão de nota fiscal de serviços, por se tratar de obrigação sem incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 116/2005.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

10.5. O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade do objeto decorrente da necessidade de preservação e manutenção dos serviços públicos.

11.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

11.3. A prorrogação contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo.

11.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12. DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

12.1. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

13. DAS PENALIDADES

13.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

13.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da Lei;

13.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- a) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- b) Comprovante de endereço do imóvel;

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que se encontra em compatibilidade com o PPA, LDO e LOA:

03- SEC. MUNIC. DE SAÚDE

10.122.1004.2040.0000 Manutenção da Sec. De Saúde

33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

São Pedro dos Crentes (MA), 05 de maio de 2025.

AMARENE MARIA Assinado de forma
DE SOUSA ARRUDA digital por AMARENE
AGUIAR:576585873 MARIA DE SOUSA
20 ARRUDA
AGUIAR:57658587320

Amarene Maria de Sousa Arruda Aguiar

Secretaria Municipal de Saúde

Guilherme Pinheiro Machado

Engenheiro Civil